

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pwxbfka5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/08/2020 Projeto de lei complementar nº 42/2020 Protocolo nº 5955/2020 Processo nº 1107/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao Art.1º da [Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005](#), com a seguinte redação:

(...)

V – estimulação de programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

VI – promoção de atividades pedagógicas ao cidadão com a finalidade de conscientizar, prevenir e combater os incêndios e queimadas nas zonas urbanas e rurais do Estado do Mato Grosso.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.



A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial inserir no rol dos princípios elencados no Art. 1º da [Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, dois relevantes princípios a serem tomados pelo Poder Público no exercício de suas atividades frente ao meio ambiente.

Trata-se da estimulação de programas de educação ambiental e de turismo ecológico e promoção de atividades pedagógicas ao cidadão com a finalidade de conscientizar, prevenir e combater os incêndios e queimadas nas zonas urbanas e rurais do Estado do Mato Grosso.

Um princípio está atrelado ao outro, pois pela educação ambiental a sociedade pode se tornar mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, que significa, também, a manutenção dos serviços florestais, e, sobretudo, a prevenção e combate aos incêndios e queimadas florestais.

Diante do exposto e do interesse coletivo da matéria, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual